



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **CARTA CONTRATO Nº 14/2019**

### **CARTA-CONTRATO Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0002039-44.2019.6.22.8000](#)**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RONDÔNIA, E A EMPRESA E & J  
SERVIÇOS LTDA,  
PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE  
COMUNICAÇÃO VISUAL.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **E & J SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **35.421.080/0001-33**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1780, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP.: 76.804-114, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3215-2041/99606-8712, E-mail(s): fernandaforte77@hotmail.com, neste ato representada por **HELENA ZACARIAS MOTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 130.658 - SESDEC-RO e CPF 283.074.452-72.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9507/2018 e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**Ato de autorização da despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Despacho n. 4324/2019 - PRES/DG/GABDG, de 05/09/2019.

## **DO OBJETO**

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta Carta-Contrato é o fornecimento e instalação de placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte router em formatos geométricos retangular ou quadrado, segundo layout e medidas fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, e previsão de aquisição a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2º SEMESTRE 2019</b>
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA 10MM, EM RECORTE ROUTER'	50 m <sup>2</sup>	100%

**Subcláusula Primeira** – O pedido mínimo de 1m x 0,2m de placa de pvc em formato retangular ou quadrado, com entrega na zona urbana do município de Porto Velho/RO.

**Subcláusula Segunda** – A quantidade estimada do objeto não obriga a Administração a sua contratação total durante a validade da Carta-Contrato, podendo realizar a execução do objeto contratado nos quantitativos necessários às atividades institucionais deste Regional.

**Subcláusula Terceira** – Para execução dos serviços deverá ser emitida requisição pela Seção de Comunicação Social – SECOMS ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação – CJD do TRE-RO, para confecção e instalação das placas em pvc expandido.

**Subcláusula Quarta** – A partir da assinatura desta Carta-Contrato, a CONTRATADA deverá realizar o serviço objeto contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição do TRE-RO.

**Subcláusula Quinta** – A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita na Seção de Almoxarifado (Av. Presidente Dutra, nº. 1889, bairro Baixa da União, CEP 76.805-901, Porto Velho/RO), na Seção de Comunicação Social, nas unidades do TRE-RO na capital ou na zona urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelos telefones (69) 3211-2092 / 3211-2051 / 3211-2000, no horário das 8h às 18h.

**Subcláusula Sexta** - O Projeto Básico respectivo, o Ato que dispensou de licitação esta contratação, a Cotação de Preços respectiva e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes no Processo Administrativo inicialmente mencionado, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Subcláusula Sétima** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **DA VIGÊNCIA**

**(Artigo 57, caput e § 3o, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Esta Carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, não podendo ser prorrogada.

## **DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado desta contratação é **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta da

CONTRATADA constante da Cotação de Preços respectiva e a seguir demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total estimado
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA 10MM, EM RECORTE ROUTER	50 m <sup>2</sup>	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Elemento Despesa 33.90.30.59, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000680, de 06/09/2019, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

CATEGORIA	MANUTENÇÃO GERAL
AGREGADOR	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DESPESA AGREGADA	SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
PLANO INTERNO	AOSA GRAVFO – ELEITOR EM PERSPECTIVA

**Subcláusula Terceira** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**DO PAGAMENTO**  
**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor da Carta-Contrato, e aplicadas as retenções legais.

**Subcláusula Primeira** – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, CNJ, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso não gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Terceira** – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** **(Artigo 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente Contratação serão exercidas pelo titular da Seção de Comunicação Social –SECOMS e do titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD, e em suas ausências, pelos substitutos respectivos, **cabendo a todos esses**, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Primeira** – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio do telefone (69) 3211-2129 e e-mail secoms@tre-ro.jus.br, assim como por meio do telefone (69) 3211-2019 e e-mail cjd@tre-ro.jus.br.

**Subcláusula Segunda** – As correspondências da contratada ao contratante deverão ser enviadas ao fiscal/gestor do contrato para o endereço: Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Porto Velho/RO.

**Subcláusula Terceira** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, requisitando formalmente à CONTRATADA a prestação dos serviços descritos nesta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelos gestores ou fiscais da Carta-Contrato, observando que:
  - c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.
- d) Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido por um dos gestores da Carta-Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, constando prazo para substituição das placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- e) Receber definitivamente o objeto desta contratação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido por um dos gestores da Carta-Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- f) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato;

- g) Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- i) Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;
- j) Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
- k) Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
**(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos;
- b) Após assinatura da Carta-Contrato, realizar o serviço objeto desta contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição constante no item 8.1, “a” do Projeto Básico;
- c) Refazer/substituir os serviços recusados ou substituir os materiais e artes corrompidos ou fora dos padrões contratados, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa emitido pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD ou pela chefia da Seção de Comunicação Social – SECOMS do TRE-RO;
- d) Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Tributos Federais), à Justiça do Trabalho - JT e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado a comprovação de sua adimplência junto a esses órgãos;
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações e notificações formuladas pelos gestores;

f) Enviar ao Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias, após a conclusão dos trabalhos objeto desta contratação;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto desta contratação;

i) Aplicar as normas relativas à segurança do trabalho em todas as atividades Contratadas;

j) Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços de confecção, aplicação, instalação e de substituição de peças e componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes a plena execução do objeto desta contratação;

k) Assegurar a garantia das placas de comunicação visual, em pvc expandido com espessura 10mm por 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal;

l) Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando que:

l.1) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados.

l.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

m) Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta Carta-Contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente CARTA-CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

n.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

o) Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

p) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

q) Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual; e

r) Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

## **DAS PENALIDADES**

### **(ARTIGO 55, VII, DA LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto-Básico, na Cotação de Preços e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a Contratada à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Atraso injustificado da condição prevista no Item 8.3, “a”, do Projeto Básico, será aplicada **multa de 5% (cinco por cento)** até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

b) Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada **multa de 0,5% (cinco por cento) ao dia** até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

**Subcláusula Terceira** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

**Subcláusula Quinta** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

**Subcláusula Sexta** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Sétima** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Oitava** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Nona** - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Primeira**- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS PENALIDADES” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá

restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9507/2018 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## **DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi

assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2019.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pela CONTRATANTE	<b>HELENA ZACARIAS MOTA</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/09/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA ZACARIAS MOTA, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 10/09/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 10/09/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0453916** e o código CRC **C5A28E98**.

0002039-44.2019.6.22.8000

0453916v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 09/09/2019 14:19:49.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## PROJETO BÁSICO - PRES/COPRESI/SECOMS

### 1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 14 e 24, II, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico para que, através do procedimento legal pertinente, seja contratada empresa especializada no serviço de fornecimento e aplicação de placas em pvc, consoante objeto abaixo descrito.

### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm, segundo layout, tamanhos e artes fornecidos pelo Tribunal, nos termos da Cotação de Preços nº /2019-SECOMS, a qual é integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição.

Abaixo planilha contendo a descrição e quantitativo dos materiais a serem adquiridos:

Item	Descrição	UNID	QTD
01	<p>Serviço de fornecimento e instalação de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte router em formato geométrico retangular ou quadrado, segundo layout e medidas fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.</p> <p><b>Observações:</b> Pedido mínimo de <b>1m x 0,2m</b> de placa de pvc em formato retangular ou quadrado, com entrega na zona urbana do município de Porto Velho/RO.</p> <p><b>Prazo:</b> Após assinatura da Carta-Contrato, realizar o serviço objeto desta cotação de preços, <b>no prazo de até 5 (cinco) dias</b>, a contar do recebimento da requisição do TRE-RO.</p>	m <sup>2</sup>	50

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

Esses serviços visam atender as demandas e as ações de parte da execução do Projeto Eleitor em Perspectiva 2019 nos Juízos Eleitorais de primeiro grau de jurisdição, em especial, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos Fóruns e Postos de Atendimento do interior do Estado de Rondônia, totalizando 21 unidades em municípios fora da sede de Porto Velho, no segundo semestre do corrente ano, conforme Solicitação SECOMS (evento nº 0410904), Ata CJD (evento nº 0406443 – 12/04/2019) e Despacho DG 1754 (evento nº 0411018), tudo em conformidade com as METAS ESPECÍFICAS PARA 2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (evento nº 0390140), que foram aprovadas no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Foz do Iguaçu/PR.

Tal contratação tem por objetivo dar continuidade ao ciclo de execução do Projeto Eleitor em Perspectiva em Rondônia, com a efetivar instalação de painéis em PVC com informações importantes aos cidadãos, TVs 40 polegadas (mídia indoor) e Seção Eleitoral simulada, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor desta Justiça Especializada nas unidades do interior do estado.

O projeto Eleitor em Perspectiva coordenado pela Diretoria-Geral do Tribunal, que se pretende difundir e divulgar com a presente contratação direta, tem por objetivo conscientizar e sensibilizar os servidores, juízes, promotores, colaboradores e principalmente os eleitores sobre a segurança do voto eletrônico no Brasil, além de servir de mecanismo de aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade e os eleitores, humanizando, valorizando e utilizando uma comunicação mais afetuosa entre o Poder Judiciário da União e o jurisdicionado cidadão.

As placas em pvc são importantes instrumentos de comunicação visual modernos, leves e duráveis, possibilitando uma interação mais atual e agradável com os cidadãos, magistrados e servidores, valorizando o conteúdo das informações institucionais, históricas e eventuais elaboradas e difundidas nas Centrais de Atendimento.

A contratação direta é um importante instrumento de gestão, pois vai permitir atender a essa importante demanda específica de caráter urgente e eventual, no presente exercício, em consonância com que descreve o Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União: “[...] o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade[...]”.

Está em andamento a execução da Carta-Contrato 08/2019 (0001195-94.2019.6.22.8000), cujo objeto contempla 30m<sup>2</sup> de letreiros e placas de pvc, em especial, consoante disposto abaixo:

*"Item 02 - LETREIROS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA 10MM, EM RECORTE ROUTER – 30m<sup>2</sup>"*

Porém, até o presente momento, aproximadamente 15m<sup>2</sup> de placas em pvc já foram requisitados para execução do projeto Eleitor em Perspectiva e Espaço Cultural nas unidades de Porto Velho, restando apenas 15m<sup>2</sup> da referida solução de comunicação visual para ser utilizada nesse segundo semestre.

Apenas 15m<sup>2</sup> de pvc não será suficiente para instalação de mais 23 painéis medindo aproximadamente 2mx1m= 46m<sup>2</sup> e 1mx0,2m=4,6, totalizando 50m<sup>2</sup> de placas de comunicação visual do Eleitor em Perspectiva a serem instaladas nas Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Cabe esclarecer que, neste exercício financeiro, a anterior contratação direta por dispensa de licitação de letreiros e placas de pvc e adesivos, que tramitou nos autos do processo administrativo eletrônico SEI nº 0001195-94.2019.6.22.8000 (eventos nº 0412906, 0415256 e 0415265), **totalizou R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais)**.

Em relação ao custo envolvido e ao tempo de um procedimento licitatório, o manual de compras diretas da Corte de Contas que assim aduz:

*“[...] Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado[...]”.*(grifamos)

Vale registrar também que no decorrer deste exercício financeiro o TRE-RO solicitou ao Tribunal Superior Eleitoral suplementação orçamentária visando, entre outras ações, a implantação do Projeto Eleitor em Perspectiva em Rondônia no ano de 2019, por meio do Ofício nº 288 – DG, em 1º de março de 2019 (evento nº 0395958).

Após autorização de suplementação orçamentária pelo TSE, o Demonstrativo ASPLAN, SECOMS e SJGI (AOSA GRAVFO - R\$ 250.000,00) foi disponibilizado pela COFC em 06/06/2019, consoante eventos nº 0421643 e 0421644, estando disponível para contratações do Eleitor em Perspectiva e emissão de novos empenhos no segundo semestre do corrente ano.

Dando continuidade aos esclarecimentos sobre a referida compra direta anterior, a qual ora se quer complementar para cumprimento do plano de ação do Projeto Eleitor em Perspectiva em Rondônia, que tramitou nos autos do processo administrativo eletrônico SEI nº 0001195-

94.2019.6.22.8000 (eventos nº 0412906, 0415256 e 0415265), reiteramos que totalizou R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para serviços de aplicação de adesivos e R\$ 4.500,00 para serviços de instalação de placas e letreiros em pvc.

Como o objeto do presente Projeto é serviço de fornecimento e instalação de mais 50m<sup>2</sup> de (cinquenta metros quadrados) de placas de comunicação visual, em pvc expandido com espessura 10mm, para áreas internas e externas, justifica-se a necessidade da presente contratação direta para conseguir cumprir os prazos de execução das atividades institucionais do Eleitor em Perspectiva planejadas para o segundo semestre de 2019.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 76/2000 – 2ª Câmara assim julgou: *“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa”*. (grifamos)

O TCU no Acórdão acima referenciado, entende que a exigência de abertura de novo processo licitatório, mais demorado e custoso, **será obrigatória quando o limite legalmente fixado para dispensa de licitação for atingido**. O valor da contratação direta de serviços está previsto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as atualizações no limite de 10% do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, totalizando **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, para dispensa de licitação.

Existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros, o que não é o caso dos autos pois, o valor geral da contratação dos serviços (adesivos e pvc) descritos no PA SEI nº 0001195-94.2019.6.22.8000 somado com o da presente contratação direta, por dispensa de licitação, ainda está dentro do limite legalmente fixado por lei.

Por fim, esclarecemos que, neste momento do presente exercício, o objeto de placas de comunicação visual em pvc da atual contratação, apenas consta na Carta-Contrato supramencionada, consoante PA SEI nº 0001195-94.2019.6.22.8000.

### 3.1. DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Por se tratar de prestação de serviços de fornecimento e instalação de placas em pvc que deverão ser executados conforme necessidades deste órgão, foi feito um levantamento com base na estimativa de consumo para instalação do ambiente do Eleitor em Perspectiva - Seção Eleitoral simulada nos Fóruns Eleitorais do interior do estado, sendo que o menor valor obtido na Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI está abaixo do valor

legal para dispensa de licitação, desta forma, sugere-se a contratação direta com execução do objeto por demanda, consoante segue abaixo distribuído.

A quantidade estimada do objeto não obriga a Administração a sua contratação total durante a validade do contrato, podendo realizar a execução do objeto contratado nos quantitativos necessários às atividades institucionais deste Regional.

Nessas circunstâncias, buscar-se-á efetivar as contratações da seguinte forma:

ITEM	MATERIAL	TOTAL	2º SEMESTRE 2019
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA 10MM, EM RECORTE ROUTER	50 m <sup>2</sup>	100%

### 3.2. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Os projetos da Comissão de Memória Eleitoral, que serão contemplados com a presente contratação, constam do Plano de Gestão 2018/2019 e nas diretrizes de planejamento estratégico deste Regional.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal, especialmente no tocante à sua visão de futuro, que consiste em "**Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança**", sendo a transparência um de seus principais valores.

### 4 – DO VALOR E DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O valor total do objeto desta contrata é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e reais)**.

Esse valor foi obtido por meio da Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI, distribuída no mercado local, para a qual obteve-se o seguinte resultado:

ITEM	ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	COTAÇÃO E HABILITAÇÃO
01	1ª	<b>E &amp; J Serviços LTDA</b>	<b>35.421.080/0001-33</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>	<b>Evento nº 0449715</b>
	2ª	Ideia Comunicação Visual	09.192.266/0001-58	R\$ 8.250,00	<b>Evento nº 0449635</b>
	3ª	JL Marketing Eirele – ME	13.755.218/0001-06	R\$ 14.100,00	<b>Evento nº 0449634</b>

Justifico que encaminhamos, por e-mail em 30/04/2019, a cotação de preços para 7 (sete) empresas especializadas nesses ramos de atividades gráficas no mercado local, sendo os nomes fantasia delas: Promove Brindes, Ideia Comunicação Visual, Ueda Arts, Decore Print, Veloz Comunicação, Supergraff – Gráfica Rápida e MM Gráfica.

Verificado o mínimo de três cotações, os menores valores apresentados nas cotações foram Item 1 - empresa **E & J Serviços LTDA** – CNPJ nº **35.421.080/0001-33** (R\$ 7.500,00).

A **execução orçamentária** ocorrerá da seguinte forma:

CATEGORIA	MANUTENÇÃO GERAL
AGREGADOR	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DESPESA AGREGADA	SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
PLANO INTERNO	AOSA GRAVFO – ELEITOR EM PERSPECTIVA
VALOR	<b>R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)</b>

## 5 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>) orienta que:

“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”

O referido Manual do TCU ainda descreve “que não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade”.

Está em andamento a execução da Carta-Contrato 08/2019 (0001195-94.2019.6.22.8000), cujo objeto contempla 30m<sup>2</sup> de letreiros e placas de pvc, contratados diretamente por dispensa de licitação no corrente ano.

Cabe esclarecer que, neste exercício financeiro, a anterior contratação direta por dispensa de licitação de letreiros e placas de pvc e adesivos, que tramitou nos autos do processo administrativo eletrônico SEI nº 0001195-94.2019.6.22.8000 (eventos nº 0412906, 0415256 e 0415265), **totalizou R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais)**.

Dando continuidade aos esclarecimentos sobre a referida compra direta anterior, a qual ora se quer complementar para cumprimento do plano de ação do Projeto Eleitor em Perspectiva em Rondônia, reiteramos que totalizou R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para serviços de aplicação de adesivos e R\$ 4.500,00 para serviços de instalação de placas e letreiros em pvc.

Como o objeto do presente Projeto é serviço de fornecimento e instalação de mais 50m<sup>2</sup> de (cinquenta metros quadrados) de placas de comunicação visual, em pvc expandido com espessura 10mm, para áreas internas e externas, justifica-se a necessidade da presente contratação direta para conseguir cumprir os prazos de execução das atividades institucionais do Eleitor em Perspectiva planejadas para o segundo semestre de 2019.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 76/2000 – 2ª Câmara assim julgou: “*Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa*”. (grifamos)

O TCU, no Acórdão acima referenciado, entendeu que a exigência de abertura de novo processo licitatório, mais demorado e custoso, **será obrigatória quando o limite legalmente fixado para dispensa de licitação for atingido.**

O valor da contratação direta de serviços está previsto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as atualizações no limite de 10% do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, totalizando **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, para dispensa de licitação.

Existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros, o que não é o caso dos autos pois, o valor geral da contratação dos serviços (adesivos e pvc) descritos no PA SEI nº 0001195-94.2019.6.22.8000 somado com o da presente contratação direta, por dispensa de licitação, ainda está dentro do limite legalmente fixado por lei.

Verifica-se que a soma dos menores valores obtidos (**R\$ 9.500,00 + R\$ X.XXX,XX= R\$ X.XXX,XX**), nos itens da anterior dispensa de licitação e da Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI, está abaixo do valor previsto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as atualizações no limite de 10% do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para dispensa de licitação e contratação direta.

Assim, a Administração poderá realizar contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **S.M.J.**

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO, DA VALIDADE E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Para participar desta contratação, a empresa deve estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Tributos Federais)**, à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, bem como possuir **CONTA CORRENTE**.

6.2. Não poderão participar desta contratação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

1. que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas por este Tribunal com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição, conforme Acórdão TCU n. 3243/2012 - Plenário, de 28/11/2012;

2. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3. que tenha sido proibida pela Justiça Eleitoral de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público, nos termos § 3º, do art. 81 da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições);

6.3. Esta Cotação de Preço foi devolvida pelas empresas interessadas **no prazo de 2 (dois) dias**, contado do seu recebimento, devidamente preenchida.

A não observância do prazo poderá caracterizar o desinteresse por parte da empresa.

6.4. O prazo de validade da **PROPOSTA será de 30 (trinta) dias**.

6.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento, confecção, instalação, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços integrante deste Projeto Básico.

6.6. As propostas apresentadas mediante preenchimento do formulário de cotação de preços foram julgadas pelo valor total do serviço, sendo declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço.

6.7. À empresa declarada vencedora da cotação será adjudicado o item objeto deste certame.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA**

7.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Tributos Federais**), à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, apresentado as devidas certidões atestando a regularidade perante os órgãos.

7.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o recebimento da Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular referida no item 7.1 deste Projeto Básico no ato da assinatura da Carta-Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

## **8. DA CARTA-CONTRATO, VIGÊNCIA, DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

8.1. Esta contratação se dará por meio de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

a) Para execução dos serviços deverá ser emitida a **requisição** pela Seção de Comunicação Social ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação para confecção e instalação das placas em pvc expandido constantes do objeto deste Projeto Básico.

b) A carta-contrato deverá ter **vigência de até um ano**.

8.2. À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

8.3. A Contratada se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

b) Após assinatura da Carta-Contrato, realizar o serviço objeto deste projeto Básico, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição constante no item 8.1, “a”.

c) Refazer/substituir os serviços recusados ou substituir os materiais e artes corrompidos ou fora dos padrões contratados, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa emitido pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação ou pela Chefia da Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

d) Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Tributos Federais)**, à Justiça do Trabalho - **JT** e ao Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado comprovação de sua adimplência junto a esses órgãos.

e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações e notificações formuladas pelos gestores;

f) Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias, após a conclusão dos trabalhos objeto deste Projeto Básico;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de

responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto deste Projeto Básico;

i) Aplicar as normas relativas à segurança do trabalho em todas as atividades Contratadas;

j) Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços de confecção, aplicação, instalação e de substituição de peças e componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes a plena execução do objeto deste Projeto Básico;

k) Assegurar a garantia das placas de comunicação visual, em pvc expandido com espessura 10mm **por 2 (dois) anos**, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.

l) Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;

l.1) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados.

l.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

8.4. A Administração se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, **requisitando formalmente** à contratada a prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

c) Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelos gestores ou fiscais do Contrato.

c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.

d) Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido por um dos gestores

do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, constando prazo para substituição das placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;

e) Receber definitivamente o objeto deste Projeto Básico, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido por um dos gestores do Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

f) Efetuar o pagamento, aplicadas as retenções legais, após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

f.1) nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f.2) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f.3) a compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a Contratada à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Atraso injustificado da condição prevista no Item 8.3, “a”, deste instrumento, será aplicada **multa de 5% (cinco por cento)** até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

b) Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada **multa de 0,5% ao dia** até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;

8.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

8.7. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, **dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação**, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

8.8. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de **GRU** à Conta Única do Tesouro Nacional, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

8.9. No caso da contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada deverá ser recolhido através de **GRU**, à Conta Única do Tesouro Nacional, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

8.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento **no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias** poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

8.11. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

8.12. As multas previstas neste Projeto Básico não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

8.13. As sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

8.14. A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, inclusive aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, nos termos da legislação vigente.

8.16. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade são aqueles estabelecidos no Capítulo VI - Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

8.17. A Gestão e Fiscalização da Carta-Contrato fica a cargo da Chefia da Seção de Comunicação Social do e da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Cabendo aos servidores, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa 08/2008 deste Tribunal.

8.18. A entrega deverá ser feita na Seção de Almoxarifado (Av. Presidente Dutra, nº. 1889, bairro Baixa da União), na Seção de Comunicação Social, nas unidades do TRE-RO na capital ou na zona urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelos telefones (69) 3211-2092 / 2051 / 2000, no horário das 8h às 18h.

8.19. A vigência e execução da Carta-Contrato será até um ano a contar da assinatura da Carta-Contrato.

## **9 – DOS ANEXOS**

São anexos ao presente instrumento:

I - Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI (3 vias) conforme listados no item 4.

Verificado o mínimo de três cotações, os menores valores apresentados nas cotações foram Item 1 - empresa E & J SERVIÇOS LTDA ME (R\$ 7.500,00).

---



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ, Chefe de Seção**, em 27/08/2019, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0449717** e o código CRC **4EDAB33E**.

0002039-44.2019.6.22.8000

0449717v3

Criado por 113412160396, versão 3 por 113412160396 em 27/08/2019 16:56:29.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002039-44.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação Direta - placas de comunicação visual – Análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 0452306 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

## **I - RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOMS, com o objetivo de contratar empresa especializada no serviço de fornecimento de placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm, segundo layout, tamanhos e artes fornecidos pelo Tribunal, nos termos da Cotação de Preços nº 01/2019-SECOMS.

**02.** Juntou-se aos autos os seguintes documentos, a saber:

- a) Cotação de Preços JL Marketing ([0449634](#));
- b) Cotação de Preços Ideia com Visual ([0449635](#));
- c) Cotação de Preços E & J Serviços LTDA ([0449715](#));

- d) **Certidão Negativa JL Marketing ([0450379](#))**;
- e) **Certidão Negativa Ideia com Visual ([0450382](#))**;
- f) **Certidão Negativa E & J Serviços LTDA ([0450383](#))**.

**03.** O Projeto Básico constante no evento [0449717](#), contém a descrição do objeto, justificativa, o valor e da aderência ao planejamento orçamentário, da contratação direta, obrigações da empresa adjudicatária, carta contrato, vigência, penalidades e anexos.

**04.** Por sua vez a COMAP, na análise ao projeto básico, atestou que o instrumento está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO ([0362267](#)) e, ao final, **manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33**, tendo em vista a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, bem como o menor preço ofertado.

**05.** Veio aos autos a Programação Orçamentária ([0450569](#)), no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), contendo a informação do Pré-empenho nº 2019PE000313, na oportunidade a SPOF informou *que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, com a proposta orçamentária registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*

**06.** Ressalta-se que a Minuta da carta-contrato foi anexada nos autos no evento [0451292](#).

**07.** Por fim, carrou-se aos autos Certidão GABSAOFC ([0451980](#)) sobre o registro dos dados referentes ao PB ([0449717](#)) no Livro de Registro de Processos com Despesa 2019 e o Anexo Livro de Despesa 2019 ([0451994](#)).

**08.** Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **Sucintamente é o relatório.**

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

**09.** A contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei**

**8.666, de 21 de junho de 1993**, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos ([0450379](#), [0450382](#) e [0450383](#)).

**10. Com relação** às cotações de preços levadas a cabo no mercado local, elas são procedimentos idôneos para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**)

**11.** No vertente caso obteve-se propostas de 02 (duas) empresas aptas, pois conforme item 4 do Projeto Básico SECOMS ([0449717](#)) a unidade enviou e-mail com cotação de preços para 7 (sete) empresas especializadas, contudo recebeu cotação de 3 (três) delas, comprovando o desinteresse das demais.

**12.** Na mesma esteira, a COMAP, em sua Análise de TR/PB n. 101/2019 ([0450384](#)), destaca a restrição do mercado local para a realização de tal serviço o que impediu a obtenção de no mínimo 03 (três) Cotação de Preços válidas.

**13.** Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de Compras Diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;**(...)

**14.** Neste mesmo entendimento, reafirma o TCU em seu **Acórdão n. 1.266/2011 - Plenário** que, nos casos em que forem impossíveis de fornecer as três cotações mínimas e válidas, deverá ser justificado o seu motivo pela autoridade competente:

*(...) o entendimento é no sentido de que, no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.*

*9. Citam-se como exemplo os Acórdãos nºs 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.*

15. Destarte, considerando a competitividade limitada dos serviços pretendidos no mercado local e a consonância entre os preços apresentados pelas empresas supramencionadas, deve-se levar em consideração a pesquisa, ademais, tanto a unidade solicitante dos serviços quanto a unidade de avaliação de TR/PB (COMAP) apresentaram nos autos justificativas plausíveis para entender tal situação.

16. De outro lado, o PB ([0449717](#)), complementado pela Cotação de preços n. 01/2019, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual pode ser **aprovado pela autoridade competente**.

17. Pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33**, a qual ofertou o menor preço para o serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público ([0449715](#) e [0450383](#)).

18. Ademais, esta AJDG, com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

### III - DA CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta da empresa **E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993.

20. Com relação ao PB juntado aos autos, pode-se assentar que o referido instrumento técnico possui os elementos mínimos essenciais definidos no artigo 6º, IX da Lei de Licitação e Contratos, **podendo ser aprovado pela autoridade competente, em atendimento ao inciso I, § 2º do art. 7º do diploma infralegal supracitado.**

21. Com relação a minuta de Carta-Contrato ([0451292](#)), em análise formal aos seus termos, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. para cumprimento do

art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** seus termos ([0451292](#)).

**22.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 04/09/2019, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 04/09/2019, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0452306** e o código CRC **37EA28D6**.

---

0002039-44.2019.6.22.8000

0452306v10

---

Criado por 016624702305, versão 10 por 004577222313 em 04/09/2019 14:27:22.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002039-44.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação - Placas de comunicação visual

**DESPACHO Nº 4324 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOMS, com o objetivo de contratar empresa especializada no serviço de fornecimento de placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm, segundo layout, tamanhos e artes fornecidos pelo Tribunal, nos termos da Cotação de Preços nº 01/2019-SECOMS ([0443751](#)).

Carreou-se aos autos a Cotação de Preços n. 01/2019 e certidões apresentadas pelas empresas **IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA** ([0449635](#) e [0450382](#)), **E & J SERVIÇOS LTDA ME** ([0449715](#) e [0450383](#)) e **JL Marketing** ([0449634](#) e [0450379](#)).

Há nos presentes autos Projeto Básico n. [0449717](#) com descrição do objeto, justificativa, valor e aderência ao planejamento orçamentário, da contratação direta, obrigações da empresa adjudicatária, carta contrato, vigência, penalidades e anexos.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação de Projetos Básicos e Termos de Referência, mediante seu Coordenador em substituição, considerou regular o instrumento técnico acima citado, nos termos das normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX e art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008. Dessa forma, manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa **E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33**, ofertante do menor preço para os serviços, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

A SPOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0450569](#)), juntando aos autos a programação orçamentária no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, contendo ainda a informação de que foi efetuado o Pré-empenho 2019PE000313.

A Minuta da carta-contrato foi anexada nos autos no evento [0451292](#).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG n. [0452306](#) opinou pela possibilidade de contratação direta com a empresa **E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, uma vez que o valor estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** está dentro do limite legal permitido e consta nos autos disponibilidade orçamentária para suportar a despesa ([0450569](#)). Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico SECOMS ([0449717](#)) e aprovou as **minutas de Carta-contrato juntada aos autos no evento [0451292](#)**.

O Secretário da SAOFC manifestou-se no mesmo sentido (manifestação n. 1522 - evento n. [0452388](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, com amparo no **art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** está dentro do limite legal permitido. Além disso, constata-se que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas no ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos ([0449634](#), [0449635](#) e [0449715](#)).

Em que pese a tentativa da unidade demandante de enviar e-mail com cotação de preços para 7 (sete) empresas especializadas no ramo do objeto a ser adquirido (informação extraída do item 4 do PB), obteve-se tão-somente resposta de 3 (três) delas, das quais apenas 2 (duas) encontram-se aptas a contratar com a Administração Pública nos termos analisados do teor das certidões juntadas aos eventos n. [0450379](#), [0450382](#) e [0450383](#), o que comprova o desinteresse das demais empresas, bem como a restrição do mercado local para a realização do objeto, o que impediu a obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços válidas.

Conforme consta do Projeto Básico [0449717](#), a aquisição em apreço dará continuidade ao ciclo de execução do Projeto Eleitor em Perspectiva 2019, propiciando a instalação de painéis em PVC com informações importantes aos cidadãos, TVs 40 polegadas (mídia indoor) e Seção Eleitoral simulada, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor desta Justiça Especializada nas unidades do interior do Estado, tudo em conformidade com as metas específicas para 2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (evento nº 0390140), que foram aprovadas no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Foz do Iguaçu/PR.

Vale ressaltar a importância da execução do referido projeto, tendo em vista que tem por objetivo conscientizar e sensibilizar os servidores, juízes, promotores, colaboradores e principalmente os eleitores sobre a segurança do voto eletrônico no Brasil, além de servir de mecanismo de aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade e os eleitores, humanizando, valorizando e utilizando uma comunicação mais afetuosa entre o Poder Judiciário da União e o jurisdicionado cidadão.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal, especialmente no tocante à sua visão de futuro, que consiste em "**Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança**", sendo a transparência um de seus principais valores.

Importa registrar que, consoante demonstrou a Planilha de Controle de Aquisições e Contratações de 2019, constante no evento [0451994](#) item 37, já foram adquiridos 30m<sup>2</sup> de letreiros e placas de pvc (PSEI n. [0001195-94.2019.6.22.8000](#) - Carta- Contrato 08/2019), contudo, nos termos informados pela unidade demandante, aproximadamente 15m<sup>2</sup> de placas em pvc já foram requisitados para execução do projeto Eleitor em Perspectiva e Espaço Cultural nas unidades de Porto Velho, restando apenas 15m<sup>2</sup> da referida solução de comunicação visual para ser utilizada nesse segundo semestre do corrente ano, o que não será suficiente para atendimento da demanda requerida nos presentes autos que se estima em 50m<sup>2</sup>.

Contudo, em que pese já haver ocorrido uma compra direta conforme acima informado, faz-se necessária, nesta ocasião a complementação a fim de dar cumprimento ao plano de ação do Projeto Eleitor em Perspectiva em Rondônia.

Não há, segundo entendimento do TCU, empecilho para a presente dispensa de licitação, tendo em vista que a primeira aquisição acima informada foi na cifra de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais)**, deste valor **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** foram para serviços de instalação de placas e letreiros em pvc, de modo que mesmo considerando a nova aquisição no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, chegaremos no quantitativo monetário de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, o que não ultrapassa o limite legalmente fixado para as dispensas de licitação, atualmente fixado em **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por todo o exposto, e com base nas atribuições de competências delegadas no artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

**1 - Aprova o Projeto Básico SECOMS ([0449717](#))** porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

**2 - Autoriza a despesa, por dispensa de licitação,** com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

**3 - Adjudica o objeto à empresa E & J SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.421.080/0001-33 e autoriza a emissão da Nota de Empenho** em favor da empresa supracitada, visto que resta comprovada a regularidade fiscal.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação e, caso necessário, para atualização dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 05/09/2019, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0452657** e o código CRC **203C6BC3**.

0002039-44.2019.6.22.8000

0452657v24

Criado por 011001942313, versão 24 por 006205542321 em 05/09/2019 15:45:31.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 14/2019, assinada em 10/09/2019. Contratada: E & J SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.421.080/0001-33. Objeto: Fornecimento e instalação de placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte router em formatos geométricos retangular ou quadrado, segundo layout e medidas fornecidos pelo TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 7.500,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.30-59. Nota de Empenho 2019NE000680, de 06/09/2019. Justificativa: Visa atender as demandas e as ações do Projeto Eleitor em Perspectiva no ano de 2019 em Rondônia. Declaração de Dispensa de Licitação em 04/09/2019. Parecer Jurídico 0452306/AJDG, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 05/09/2019, Despacho 4324/PRES/DG/GABDG, por AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, CPF n. 408.521.642-20, Diretora-Geral em Substituição - TRE-RO. Processo SEI n. 0002039-44.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 10/09/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0454494** e o código CRC **748797A7**.

0002039-44.2019.6.22.8000

0454494v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 10/09/2019 14:20:02.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

### EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 14/2019/TRE-RO, assinada em 10/09/2019. Contratada: E & J SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 35.421.080/0001-33. Objeto: Fornecimento e instalação de placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte router em formatos geométricos retangular ou quadrado, segundo layout e medidas fornecidos pelo TRE-RO. Fundamento Legal: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de setembro de 2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 7.500,00. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, a Senhora HELENA ZACARIAS MOTA. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 4324/2019 - PRES/DG/GABDG, de 05/09/2019. Processo SEI nº. [0002039-44.2019.6.22.8000](http://www.tre-ro.jus.br/sei/0002039-44.2019.6.22.8000).



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 10/09/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0454495** e o código CRC **7A0A96D6**.

---

---

0002039-44.2019.6.22.8000

0454495v3

---

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 10/09/2019 13:54:15.

